



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3167, DE 2023

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, para dispor sobre a inclusão digital das pessoas idosas.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, para dispor sobre a inclusão digital das pessoas idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

VII – desenvolvimento das habilidades digitais das pessoas idosas, capacitando-as para a criação de conteúdos digitais, a comunicação, o uso seguro de ferramentas tecnológicas e a resolução de problemas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital, que tem como objetivo potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Apreciamos a iniciativa, mas entendemos que é necessário corrigir a omissão desse diploma legal no que respeita à população idosa de nosso País.

Nossa intenção é reduzir a desigualdade social e digital, evitando que uma lacuna seja criada entre aqueles que se beneficiam da tecnologia de ponta e aqueles que não o fazem, em especial, os brasileiros e as brasileiras maiores de 60 anos.



Com o inevitável progresso tecnológico, precisamos estar sempre nos reinventando e aprendendo novas habilidades. Esse processo de desenvolvimento constante de novas aptidões pode ser mais difícil para as pessoas idosas.

É importante estimular a capacitação digital desse grupo etário, para que mantenha sua autonomia e possa vivenciar um processo saudável de envelhecimento.

Nesse sentido, o projeto visa incluir entre as estratégias prioritárias da Política Nacional de Educação Digital o desenvolvimento das habilidades digitais das pessoas idosas, capacitando-as para a criação de conteúdos digitais, a comunicação, o uso seguro de ferramentas tecnológicas e a resolução de problemas.

Pela relevância da iniciativa, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS
PONTES



is-my2023-04447

Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9187532228>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.533 de 11/01/2023 - LEI-14533-2023-01-11 - 14533/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14533>

- art2